

I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.248, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

“Dispõe sobre o resgate da enfiteuse no Município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal em exercício de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

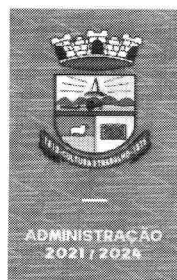
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica facultado o exercício do direito de resgate da enfiteuse ou aforamento, aos interessados na aquisição do domínio direto dos imóveis do Município de Arroio Grande/RS cedidos em aforamento, extinguindo-se este, conseqüentemente.

Parágrafo único. O resgate, uma vez requerido, somente será negado se provado o interesse do Município em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante exercício do direito de preferência, em prazo não superior a 01 (um) ano, contado da data da protocolização do requerimento.

Art. 2º - Todos os aforamentos poderão ser resgatados mediante o pagamento, pelo foreiro, de um laudêmio de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor atual da terra nua do terreno cedido em aforamento, sendo defeso a cobrança de referidos encargos sobre o valor das construções e/ou benfeitorias, conforme estabelecido no artigo 2.038, § 1º, inciso I, do Código Civil Brasileiro de 2002 e, de 10 (dez) pensões anuais de foro no valor equivalente à 30 (trinta) URF (Unidade Fiscal de Referência Municipal), cada uma, tudo conforme previsto no artigo 693 do Código Civil Brasileiro de 1916.

§ 1º Ficarão isentos de pagamento de laudêmio e foro incidentes sobre a transmissão da nua-propriedade ou domínio direto decorrente desta lei, as pessoas que estejam inscritas no Cadastro Único, ou que sejam beneficiárias de Programas Sociais como Bolsa-Família e correlatos, dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, bem como o responsável pelo imóvel cuja renda familiar não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos, que instruem o requerimento com declaração da Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social de que o beneficiário faz jus a isenção prevista, ou comprovação de renda, o que não induz à gratuidade de emolumentos pela averbação ou registro do Certificado e extinção de Aforamento (Enfiteuse), emitido pelo Departamento competente na forma desta lei.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ficam isentos do pagamento os foreiros que sejam enfiteutas Igrejas ou Associações sem fins lucrativos.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, sempre que necessário, realizará diligências e recorrerá a quaisquer meios legais a fim de dirimir eventuais dúvidas quanto a veracidade dos fatos e à autenticidade dos documentos apresentados, resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º - Para a avaliação do terreno levar-se-á em consideração as características que lhe são próprias, sua situação e os preços de vendas recentes de terrenos próximos, desconsiderando o valor declarado para fins de incidência de IPTU.

Art. 4º - Protocolizado o requerimento para o resgate e extinção do aforamento, será procedida a avaliação pela fiscalização e emitido o documento de arrecadação municipal para pagamento do laudêmio e das 10 pensões de foro anuais.

Art. 5º - O procedimento administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – Requerimento de pedido de resgate e extinção do aforamento assinado pelo foreiro ou seu representante, mediante procuração com poderes específicos, acompanhado do CPF e RG do requerente e do cadastro municipal do terreno objeto do aforamento, em cópias;
- II – Comprovação do pagamento do laudêmio;
- III – Comprovação do pagamento das 10 pensões anuais de foro;
- IV – Certidão negativa de débito municipal relativa ao terreno objeto do aforamento;
- V – Apresentação em cópia do título de aforamento ou do seu registro no Registro Geral de Imóveis, com identificação da localização do imóvel.

Parágrafo único. A requerimento da parte interessada, poderão ser parcelados os débitos relativos ao imóvel objeto da enfiteuse, devidamente atualizados na forma prevista no Código Tributário Municipal, até a data da emissão do Certificado de Remissão de Aforamento, com exceção dos valores devidos no exercício em curso, na quantidade de 12 parcelas mensais. Ocorrendo o parcelamento dos valores, eventual inadimplemento das prestações acarretará na inscrição dos débitos em dívida ativa.

Art. 6º - Preenchidos os requisitos legais será expedida em favor do enfiteuta a Certidão de resgate e declaração da extinção do aforamento, que deverá ser averbada na matrícula do imóvel no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Arroio Grande/RS.

Art. 7º - Aplica-se ao que disposto na presente lei o parcelamento previsto para os tributos municipais em geral.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por decreto, em caso de necessidade.

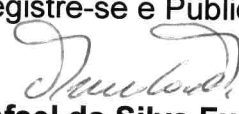
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 29 de junho de 2022.


JOSÉ CLÁUDIO ÁVILA DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se


Rafael da Silva Furtado
Secretário Municipal de Administração

Publicado em 30/06/2022
Documento Lei municipal
(X) Afixação () Imprensa